



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

**ATO Nº 01/2011,
DE 10 DE MAIO DE 2011**

**Consolida e aperfeiçoa normas
sobre Inspeções e Correições
previstas no Ato CGMP n.º
01/2009, de 30 de julho de 2009.**

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos artigos 38, I e II, 123 se seguintes, todos da Lei Complementar n.º 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole punitiva, mas também, tarefas de fiscalização e orientação;

Considerando a necessidade de adequação dos atos normativos internos desta Corregedoria-Geral do Ministério Público aos preceitos da Resolução CNMP n.º 43, de 16 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de atualização e consolidação das rotinas de serviço de inspeções e correições, definidas no Ato CGMP n.º 01/2009, de 30 de julho de 2009,

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 1º. O presente Ato tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções, no âmbito do Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público realizar, diretamente ou, se assim o desejar, delegar, por escrito, ao Promotor de Justiça-Assessor da Corregedoria-Geral, ou formar comissão composta de dois Promotores de Justiça de entrância final, para promover correções e inspeções com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da Unidade de Execução ou do integrante da Instituição, adotando ou orientando a adoção de medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências, em face de eventuais problemas constatados.

Art. 3º. Ficam as Unidades do Ministério Público obrigadas ao preenchimento e encaminhamento regular, via eletrônica ou física, à Administração Superior, nos prazos estipulados nos respectivos atos normativos emanados do Conselho Nacional do Ministério Público ou da Procuradoria-Geral de Justiça, desta Corregedoria-Geral e da Coordenadoria-Geral do Ministério Público, dos diversos relatórios estatísticos instituídos, objetivando a mensuração estatística das atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelos Órgãos de Execução, nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º. O Sistema PROEJ é o ambiente virtual existente no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça na internet, através do qual são cadastrados todos os procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, instaurados pelas Promotorias de Justiça, mediante atribuição de numeração sequencial própria, contendo o nome do órgão de execução de origem, os nomes das partes envolvidas, a natureza e objeto do procedimento, gerando resenha própria, onde devem ser lançados todos os atos ali praticados, em ordem cronológica, durante toda a sua tramitação, inclusive, nas hipóteses de arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação de seu arquivamento, possibilitando às partes interessadas a realização de consultas aos dados ali arquivados, mediante uso de senha própria.

§ 2º. O Sistema APEP é o banco de dados existente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça na internet, onde são registrados os dados estatísticos mensais dos



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

feitos cíveis e criminais e inquéritos policiais movimentados por cada órgão de execução do Ministério Público com atribuições judiciais.

Art. 4º. Nas atividades correicionais e de inspeção previstas neste Ato, serão observadas as seguintes disposições, dentre outras:

I – as correições ordinárias serão realizadas, no período máximo de 03 (três) anos, contados da data da última correição, à exceção das correições extraordinárias e inspeções, que serão realizadas, sempre que houver necessidade;

II – o Corregedor-Geral, o Promotor de Justiça-Assessor ou a comissão instituída com os poderes delegados para a correição ou inspeção, notificará os Juízes de Direito, Secretários de Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil e contactará autoridades locais, ficando, também, á disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações sobre os serviços prestados pela Unidade de Execução sobre a conduta funcional do membro do Ministério Público pela mesma responsável;

III – O Corregedor-Geral divulgará, através do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça na internet e da Imprensa Oficial o cronograma das correições ordinárias e inspeções, bem como a indicação dos respectivos locais e horários de sua realização, com antecedência mínima de trinta dias;

IV – a inspeção e a correição ordinária serão comunicadas à chefia da Unidade ou ao membro da Instituição diretamente interessado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início dos trabalhos;

V – o Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade, sobre o funcionamento da Unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços ali prestados.

Art. 5º. Nas inspeções ou correições serão examinados os seguintes aspectos, dentre outros:



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

I – livros ou sistemas de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais, bem como as suas respectivas movimentações;

II- verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro lotado na Unidade de Execução, no período auditado, que não deverá ser inferior a 03 (três) meses anteriores à data da respectiva inspeção ou correição;

III – produção mensal de cada membro lotado na Unidade, bem como saldo remanescente;

IV – verificação qualitativa, por amostragem, do teor das manifestações do membro do Ministério Público, na Unidade de Execução;

V – atendimento ao expediente interno, assim como ao expediente forense;

VI – cumprimento dos prazos processuais;

VII – regularidade no atendimento ao público externo;

VIII – residência na Unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais;

IX – avaliação de desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades desenvolvidas na Unidade;

X – alimentação regular e nos prazos estabelecidos em atos normativos específicos, dos bancos de dados integrantes dos sistemas PROEJ, APEP, gerando os respectivos relatórios.

XI – nas Promotorias de Justiça com atribuições para processamento dos crimes privativos do Tribunal do Júri:



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

- a) quantidade de processos existentes com réus presos;
- b) quantidade de júris realizados nos últimos 03 (três) meses;
- c) quantidade de processos com réus pronunciados, aguardando designação de sessão do Tribunal do Júri ou aguardando realização de sessão ;
- d) data da realização da última sessão do Tribunal do Júri.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral fiscalizará, em caráter permanente, outros relatórios e bases de dados de alimentação obrigatória, instituídos pela Administração Superior do Ministério Público ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, tais como o Relatório de Visitas às Delegacias de Polícia, Relatório de Visitas a Estabelecimentos Prisionais, Relatório de Visitas a Estabelecimentos de Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas, Relatório de Interceptações Telefônicas e Relatório Mensal de Estágio Probatório.

Art. 7º. A Corregedoria Geral exercerá atividade correicional permanente nos gabinetes das Procuradorias de Justiça, podendo assim proceder, mediante consulta nos sistemas informatizados do Cartório da Procuradoria Geral de Justiça, assim como nas bases de dados do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. As correições nos gabinetes das Promotorias de Justiça poderão ser precedidas de inspeção virtual, através de consulta às bases de dados do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, nos 15 (quinze) dias anteriores à data previamente indicada em edital para a realização da correição.

Art. 9º. A autoridade incumbida dos trabalhos elaborará relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Unidade.



ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL

Parágrafo único. O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior para a adoção das providências que se fizerem necessárias, ouvido o membro do Ministério Público diretamente interessado.

Art. 10. A correição extraordinária será realizada, sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior e por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões da Unidade Ministerial ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju (SE), 10 de maio de 2011.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público